

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIMOS
26 JUN 2012 13:00
Nº 2483 / 2012
Celia Fernandes



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.863 / 2012

DE 15 / 06 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

ROBERTO SOARES PESSOA.
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.863, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

AFIXADO

EM: 15/06/12

Danielle Carlos Moreira
MAT 21500

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU, PREFEITO DE MARACANAÚ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **USB INDÚSTRIA E SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.647.999/0001-85, para implantação de uma unidade de prestação de serviços de manutenção industrial, usinagem e recuperação de peças, do imóvel urbano, de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, constituído de um terreno, situado no lugar denominado Pajuçara, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza – DIF I, no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente e fundos, por 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros) de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 4.630,00m² (quatro mil, seiscentos e trinta metros quadrados), medindo e estremando da seguinte maneira: Ao **SUL** (frente), lado par, medindo 50,00m (cinquenta metros), com a faixa de domínio da Avenida Parque Comercial; Ao **NORTE** (fundos), medindo 50,00m (cinquenta metros), com o imóvel de propriedade da **TELEMAR**, anteriormente de propriedade da **TELECEARÁ**; Ao **OESTE** (lado direito), medindo 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros), com o imóvel reservado a **CONGEL** e; Ao **LESTE** (lado esquerdo), medindo 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros), com o imóvel de propriedade da **CDI-CE**, distando 260,00m (duzentos e sessenta metros) da Avenida Parque Leste, no sentido Leste-Oeste, conforme Matrícula nº 2.897, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 047/2012, datado de 31/05/2012, no valor de R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções, celebrado entre as partes.

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
15 DE JUNHO DE 2012.**

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

AFIXADO

EM: 15/06/12

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500



**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
072/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**